



CONSERVO

ENCON

CONSERVO

TROCAR

ESTOFADO



BP 43473

RESERVADA
IR-10

CONSERVADO

ENCOSTO

DESCOLADO



CONCERTO

PROBLEMA NO ENGOSTO

(DESTRAVA)



**Tribunal de Contas do
Estado de São Paulo**
PATRIMÔNIO



48497





**Tribunal de Contas do
Estado de São Paulo
PATRIMÔNIO**



48685

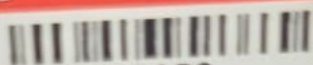








Tribunal de Contas do
Estado de São Paulo
PATRIMÔNIO



56150

CONSERVO

Pistão



**Tribunal de Contas do
Estado de São Paulo**
PATRIMÔNIO



57696

CONSERVO

ENCOSTO



Tribunal de Contas do
Estado de São Paulo
PATRIMÔNIO



57805

CONCERTO

ENCOSTO

E O ASSENTO

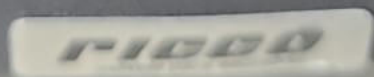
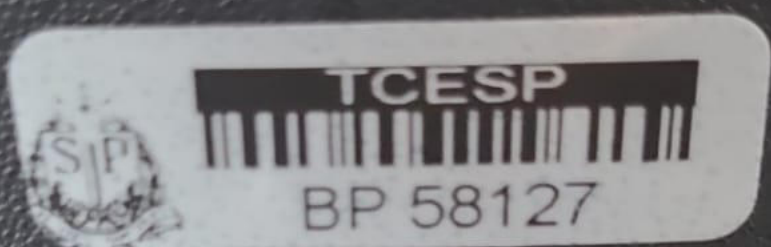
CONCERTO

PROBLEMA NO ENCOSTO

(DESTRAVA)

CONSER

BRAÇO



CONCERTO

TROCAR

0

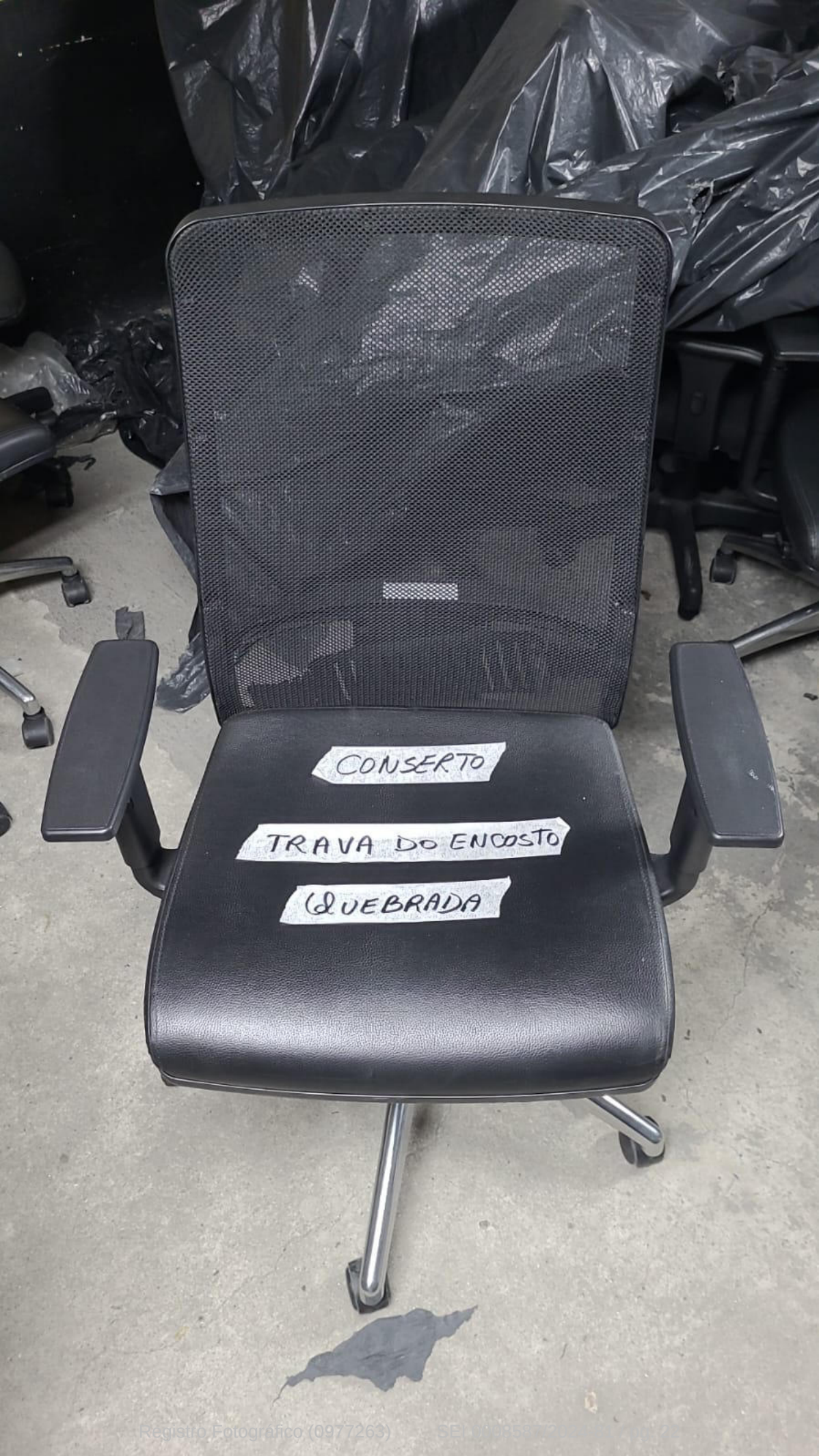
ESTOFADO



Tribunal de Contas do
Estado de São Paulo
PATRIMÔNIO



59156



CONCERTO

TRAVA DO ENCOSTO

QUEBRADA



Tribunal de Contas do
Estado de São Paulo
PATRIMÔNIO



60990

CONCERTO

ENCOSTO



Tribunal de Contas do
Estado de São Paulo
PATRIMÔNIO



61041

CONserto

PISTÃO

CONserto

BRAÇO



Tribunal de Contas do
Estado de São Paulo
PATRIMÔNIO



61261

CONCERTO

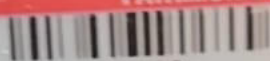
PISTÃO

CONCERTO

PISTÃO



Tribunal de Contas do
Estado de São Paulo
PATRIMÔNIO



61468

CONCERTO

TROCAN

TELA



**Tribunal de Contas do
Estado de São Paulo
PATRIMÔNIO**



61469

CONCERTO

TROCAR A TELA E

O ASSENTO



**Tribunal de Contas do
Estado de São Paulo
PATRIMÔNIO**



61472

CONSERTO

Trocar Tela



Tribunal de Contas do
Estado de São Paulo
PATRIMÔNIO



61480

ENCOSTO

RASGADO



**Tribunal de Contas do
Estado de São Paulo**
PATRIMÔNIO



61482

CONserto

TROCAR TELA



**Tribunal de Contas do
Estado de São Paulo
PATRIMÔNIO**



61487

CONSER

ENCOSTO RASGADO

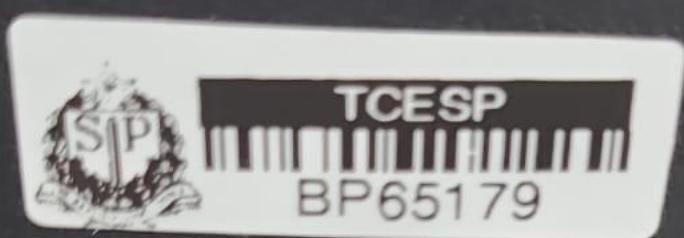


TCE SP



BP 64254





CONSERTO

Pistão



BP 65364

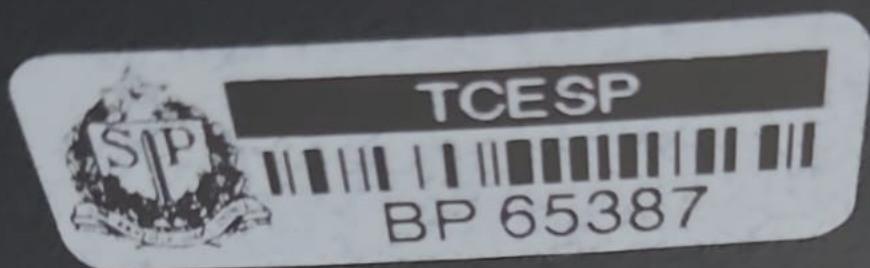
CONSERVATO

TRONCALES

ESTOFADO

CONSERVATO

PE'



ASSENTO SOLTO

CONCERTO



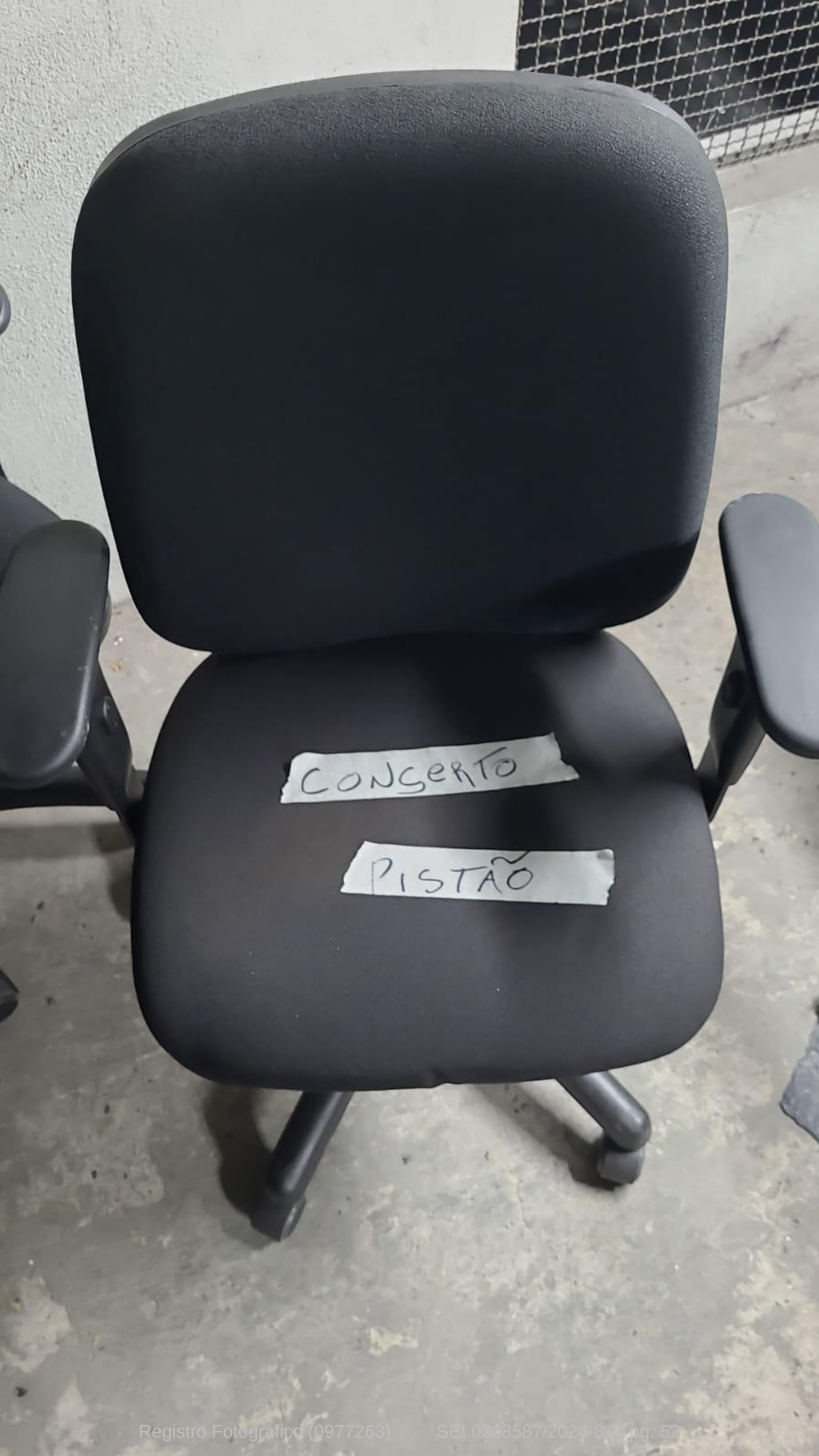
CONSRTO

ASSENTO

QUEBRADO

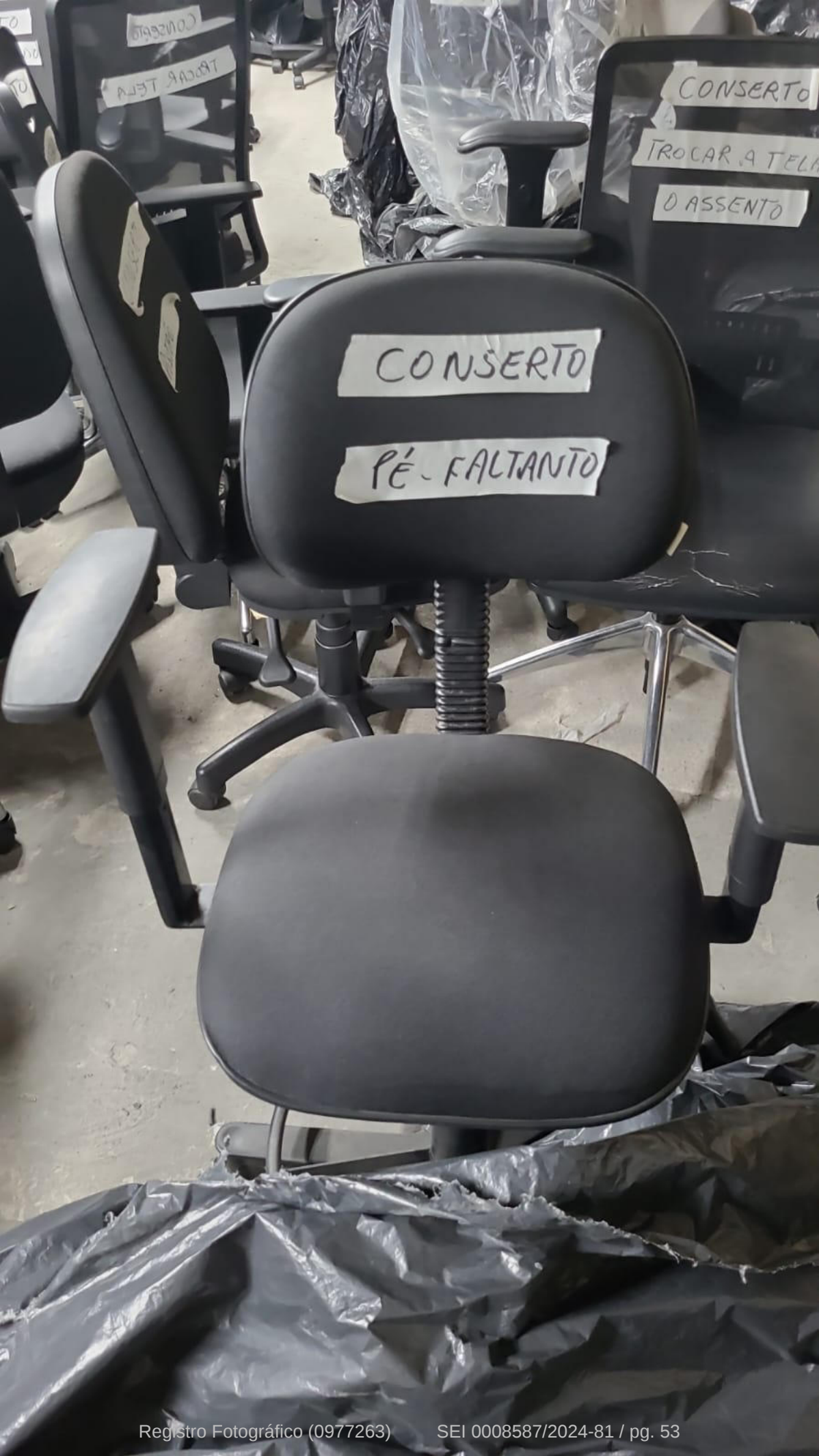


Flexform



CONCERTO

PISTÃO







**Tribunal de Contas do
Estado de São Paulo**
PATRIMÔNIO



60557





Tribunal de Contas do
Estado de São Paulo
PATRIMÔNIO



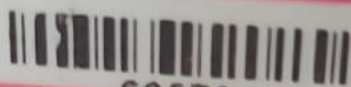
60564

STAO





Tribunal de Contas do
Estado de São Paulo
PATRIMÔNIO



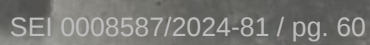
60570

TO

NÃO

CI

50





Tribunal de Contas do
Estado de São Paulo
PATRIMÔNIO



60584

OSTO

CI

NÃO

SEGUN





TCE SP



BP 53290



Despacho DM-4

Processo: SEI nº 0008587/2024-81

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Objeto: Proposta de conserto de 32 cadeiras.

**Senhor Diretor Técnico Substituto da
Diretoria de Materiais,**

Tratam os autos da solicitação de conserto de 32 (trinta e duas) cadeiras giratórias apresentadas no Registro Fotográfico (0977263).

Dessa forma, segue abaixo planilha contendo os dados patrimoniais das cadeiras e os respectivos defeitos apresentados:

ITEM	BEM PATRIMONIAL	TIPO DE CADEIRA	SERVIÇO SOLICITADO	VENCIMENTO DA GARANTIA
1	36635	Ascensorista	Conserto do pé	11/10/2006
2	39679	Giratória padrão	Troca da espuma e do estofado	27/03/2008
3	43473	Giratória padrão	Conserto do encosto descolado	30/03/2010
4	46956	Giratória padrão	Conserto do encosto	03/03/2011
5	48497	Giratória padrão	Troca do pistão e do estofado	16/12/2011
6	48685	Giratória Telada	Troca do pistão	30/01/2012
7	53290	Giratória padrão	Substituição dos rodízios (modelo de silicone)	03/09/2013
8	53677	Giratória padrão	Troca do pistão	12/12/2013
9	56150	Giratória padrão	Troca do pistão	03/02/2015
10	57696	Giratória padrão	Conserto do encosto	23/06/2015
11	57805	Giratória padrão	Conserto do encosto e do assento	07/08/2015
12	58127	Giratória padrão	Troca do estofado	07/10/2015
13	59156	Giratória Telada	Trava do encosto quebrada	02/02/2016

14	60557	Giratória padrão	Troca do pistão	28/11/2016
15	60564	Giratória padrão	Troca do pistão	28/11/2016
16	60570	Giratória padrão	Encosto não trava	28/11/2016
17	60584	Giratória padrão	Encosto não trava	28/11/2016
18	60990	Giratória padrão	Conserto do encosto	18/12/2017
19	61041	Giratória padrão	Conserto do braço	18/12/2017
20	61261	Giratória padrão	Troca do pistão	18/01/2018
21	61468	Giratória Telada	Troca da tela	06/02/2018
22	61469	Giratória Telada	Trocar a tela e o assento	06/02/2018
23	61472	Giratória Telada	Troca da tela	06/02/2018
24	61480	Giratória Telada	Troca da tela	06/02/2018
25	61482	Giratória Telada	Troca da tela	06/02/2018
26	61487	Giratória Telada	Troca da tela	06/02/2018
27	64254	Giratória Telada	Troca do pistão	09/10/2019
28	65179	Giratória padrão	Troca do pistão	18/03/2020
29	65364	Giratória padrão	Troca dos rodízios	18/07/2020
30	65387	Giratória padrão	Assento quebrado	18/07/2020
31	69059	Giratória padrão	Assento quebrado	19/02/2022
32	69191	Giratória padrão	Troca do pistão	20/06/2022

Assim, visando à economicidade, bem como ao bom aproveitamento do patrimônio público, sugerimos, *s.m.j.*, que seja verificada a viabilidade de conserto de tais materiais.

É o que submetemos à consideração de Vossa Senhoria.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO AZEVEDO, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 20/06/2024, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0977265** e o código CRC **26857CDE**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro Centro - São Paulo
Referência: Processo nº 0008587/2024-81

SP - CEP 01016-000
SEI nº 0977265

Despacho GDM

PROCESSO SEI: 0008587/2024-81.

OBJETO: Proposta de conserto de 32 cadeiras.

ASSUNTO: Realizar prospecção de mercado.

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Cuidam os autos da proposta de conserto de 32 (trinta e duas) cadeiras giratórias, localizadas no depósito da Seção de Patrimônio (DM-4), conforme planilha contendo o número patrimonial e respectivo serviço solicitado (0977265), assim como o registro fotográfico do material (0977263).

Diante do exposto e considerando que todas as cadeiras estão fora do prazo de garantia contratual, encaminho os autos aos seus cuidados para realizar a prospecção de mercado, verificando a viabilidade de conserto.

Posteriormente ao levantamento dos preços, a DM-4 formalizará o pedido com a emissão de Documento de Formalização de Demanda - DFD, caso se conclua pela viabilidade econômica de contratação.

Atenciosamente,

"b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0997392** e o código CRC **3A87DC1A**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0008587/2024-81

SEI nº 0997392



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural

Legislação

Minutas Edital

Fornecedores

Catálogo

Comunicação

Manuais

14:20:31



Item



Negociação



Fornecedores



5657 - Serviço de Manutenção Em Mobiliário de Escritório - Cadeira



Informações Gerais Sobre o Item

Grupo

5 - Serviços de Manutenções/conservações de Bens Moveis e Imoveis

Classe

501 - Serviços de Manutenções Em Mobiliarios

Serviço

655 - Serviço de Manutenção Em Mobiliario de Escritorio

Elemento de

Despesa

339039 - Outros Serviços de

Natureza de

Despesa

33903980

Descrição do Item:

Servico de Manutencao Em Mobiliario de Escritorio - Cadeira

Unidades de Fornecimento:

Código	Descrição	Situação	-
1	1 - Un	Ativo	

Indicadores:

Selecione a Unidade de Fornecimento: 1 - Un ▼

3.174
Potenciais
Fornecedores

** Não houve negociação no período. (De 26/12/2023 até 26/06/2024)*

Ouvidoria

Transparência

SIC



Despacho DM-1

Objeto: conserto de cadeiras;

Assunto: restituição dos autos à área
demandante para inclusão de mais cadeiras

Senhora Chefe Técnica da DM-4 - Substituta,

Conforme tratativas entre a DM-1 e DM-4, restituo
os autos ao setor de Patrimônio para a inclusão de outras
cadeiras para conserto.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETTE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 27/06/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código



verificador **1000995** e o código CRC **C50FEF4C**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0008587/2024-81

SEI nº 1000995





DCG-1



Tribunal de Contas do
Estado de São Paulo
PATRIMÔNIO



63220









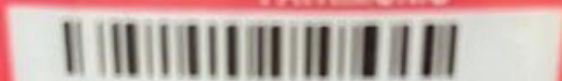








Tribunal de Contas do
Estado de São Paulo
PATRIMÔNIO



53255



GDCG



Tribunal de Contas do
Estado de São Paulo
PATRIMÔNIO



54189



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Objeto: Proposta de conserto de 39 cadeiras giratórias, para composição do estoque da Diretoria de Materiais visando o atendimento das demandas de diversas áreas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.	
Unidade Demandante	DM-4 - Seção de Patrimônio
Responsável pela demanda	Rodrigo Azevedo
Justificativa	Refere-se a demanda recorrente. Dentre as justificativas para o conserto podemos considerar: - O estoque atual disponível para atendimento; - Demandas da Casa pendentes de atendimento.
Estimativa preliminar do valor da contratação	Valor estimado em aproximadamente R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais) considerando o valor unitário para reforma das cadeiras na última contratação de serviço similar - SEI 0014380/2020-11
Data pretendida para a conclusão da contratação	A data pretendida para a conclusão da contratação é até o fim

	do exercício de 2024.
Quantidade	39 cadeiras.
Previsão de prazo de execução, após celebração do contrato	Entrega com prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Serviços pela empresa contratada.
Opção legal	Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Grau de prioridade da contratação	Entendemos que o grau de prioridade desta contratação é médio.
Vinculação ou dependência com outro DFD	Esta demanda não tem vinculação ou dependência com outro DFD.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO AZEVEDO, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 01/07/2024, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1001901** e o código CRC **2E54EBCA**.

Despacho DM-4

Processo: SEI nº 0008587/2024-81

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Objeto: Proposta de conserto de 39 cadeiras.

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Tratam os autos da solicitação de conserto de cadeiras para composição de estoque da DM-4 para atendimento das demandas da Casa.

Solicitamos o acréscimo de 7 cadeiras à relação apresentada no despacho (0977265), totalizando um montante de 39 cadeiras relacionadas para conserto, conforme registros fotográficos (0977263) (1001867).

Dessa forma, segue abaixo planilha atualizada contendo os dados patrimoniais das cadeiras e os respectivos defeitos apresentados:

ITEM	BP	TIPO DE CADEIRA	SERVIÇO SOLICITADO	VENCIMENTO DA GARANTIA
1	36635	Ascensorista	Conserto do pé	11/10/2006
2	39679	Giratória padrão	Troca da espuma e do estofado	27/03/2008
3	43473	Giratória padrão	Conserto do encosto descolado	30/03/2010
4	46956	Giratória padrão	Conserto do encosto	03/03/2011
5	48497	Giratória padrão	Troca do pistão e do estofado	16/12/2011
6	48685	Giratória Telada	Troca do pistão	30/01/2012

7	53216	Giratória padrão	Conserto da trava do encosto	02/09/2014
8	53220	Giratória padrão	Fixação da parte posterior do encosto	02/09/2014
9	53241	Giratória padrão	Troca do estofado e regulagem do encosto	02/09/2014
10	53246	Giratória padrão	Fixação e regulagem do encosto	02/09/2014
11	53254	Giratória padrão	Fixação da parte posterior do encosto	02/09/2014
12	53255	Giratória padrão	Fixação da parte posterior do encosto	02/09/2014
13	53290	Giratória padrão	Substituição dos rodízios (modelo de silicone)	03/09/2013
14	53677	Giratória padrão	Troca do pistão	12/12/2013
15	54189	Giratória em tela	Conserto da Regulagem do encosto	20/01/2015
16	56150	Giratória padrão	Troca do pistão	03/02/2015
17	57696	Giratória padrão	Conserto do encosto	23/06/2015
18	57805	Giratória padrão	Conserto do encosto e do assento	07/08/2015
19	58127	Giratória padrão	Troca do estofado	07/10/2015
20	59156	Giratória Telada	Conserto da trava do encosto	02/02/2016
21	60557	Giratória padrão	Troca do pistão	28/11/2016
22	60564	Giratória padrão	Troca do pistão	28/11/2016
23	60570	Giratória padrão	Conserto da trava do encosto	28/11/2016
24	60584	Giratória padrão	Conserto da trava do encosto	28/11/2016
25	60990	Giratória padrão	Conserto do encosto	18/12/2017
26	61041	Giratória padrão	Conserto do braço	18/12/2017
27	61261	Giratória padrão	Troca do pistão	18/01/2018
28	61468	Giratória Telada	Troca da tela	06/02/2018
29	61469	Giratória Telada	Trocar a tela e o assento	06/02/2018
30	61472	Giratória Telada	Troca da tela	06/02/2018
31	61480	Giratória Telada	Troca da tela	06/02/2018
32	61482	Giratória Telada	Troca da tela	06/02/2018
33	61487	Giratória Telada	Troca da tela	06/02/2018
34	64254	Giratória Telada	Troca do pistão	09/10/2019
35	65179	Giratória padrão	Troca do pistão	18/03/2020
36	65364	Giratória padrão	Troca dos rodízios	18/07/2020
37	65387	Giratória padrão	Conserto do assento	18/07/2020

38	69059	Giratória padrão	Conserto do assento	19/02/2022
39	69191	Giratória padrão	Troca do pistão	20/06/2022

Ademais, aproveitando o ensejo, em atendimento ao despacho GDM, realizamos a emissão do Documento de Formalização de Demanda - DFD (1001901).

Assim, restituo os autos à DM-1 para prosseguimento da verificação de viabilidade de conserto das cadeiras relacionadas.

Concomitante, ao GDM para conhecimento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO AZEVEDO, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 01/07/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1002832** e o código CRC **29C3EA52**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0008587/2024-81

SEI nº 1002832

Empresa	Contato	Telefone	Email
1 Adelfas Com Reforma de Cadeiras	Patricia Oliveira	(11) 95193-5240	adelfasconsertocadeiras@gmail.com
2 Tapeçaria Casa do Artesão	Walkiria Caccianiga	(11) 98292-6363	sac@tapecariacasadoartesao.com.br
3 Semeflex Ltda	Nilsa	(11) 5851-6361	semeflex@hotmail.com suporte@moveflex.com.br conserflex@terra.com.br <conserflex@terra.com.br>
4 tecla decorações			contato@tecladecoracoes.com.br <contato@tecladecoracoes.com.br>
5 Tapeçaria Líder (Antônio Manfrini)	Mauricio	(11) 2605-8750	lagar.ltda@gmail.com <lagar.ltda@gmail.com> adm@tapeccarialider.com.b

Tapeçaria Lider

Antonio manfrini Cia Ltda CNPJ 52.832730000152

Rua curupace 134 mooca São Paulo - SP

Fone : 11-2605-0144 / 2605-8750

Tribunal de contas Estado SP

Ariel, Auxiliar Técnico

DM1 - Setor de Compras, Diretoria de Materiais, TCE-SP

11 3292-3425

TEMOS A SATISFACAO DE APRESENTAR A VOSSA SENHORIA NOSSA COTACAO ABAIXO
DISCRIMINADOS

Item 01 - patrimônio 39679

Revestimento de cadeira

Valor total R\$ 250,00

Item 02 – patrimônio 43473

Encosto quebrado

Valor total R\$ 150,00

Item 03 – 46956

Encosto distravado

Valor total R\$ 150,00

Item 4 – 48497

Substituição de pistão

Valor total R\$ 150,00

Item 05 – 48685

Substituição de pistão

Valor total R\$ 150,00

Item 06 – 53677

Substituição de pistão

Valor total R\$ 150,00

Item 07 – 56150

Substituição de pistão

Valor total R\$ 150,00

Item 08 – 57696

Encosto quebrado

Valor total R\$ 150,00

Item 09 - 57805

Cadeira quebrada

Valor total R\$ 200,00

Item 10 – 58127

Troca de estofados mais espumas

Valor total R\$ 230,00

Item 11 -59156

Trava do encosto

Valor total R\$ 160,00

Item 12 – 60990

Conserto do encosto

Valor total R\$ 150,00

Item 13 - 61041

Conserto braço

Valor total R\$ 130,00

Item 14 – 61261

Troca de pistão

Valor total R\$ 150,00

Item 15 - 61468

Troca de tela

Valor total R\$ 300,00

Item 16 – 61469

Troca de tela assento e encosto

Valor total 450,00

Item 17 – 61472

Troca de tela encosto

Valor total R\$ 300,00

Item 18 – 61480

Troca da tela de encosto

Valor total R\$ 300,00

Item 19 – 61482

Troca da tela

Valor total R\$ 300,00

Item 20 – 61487

Troca da tela encosto

Valor total R\$ 300,00

Item 21 – 64254

Troca pistão base

Valor total 150,00

Item 22 – 65179

Troca pistão da base

Valor total R\$ 150,00

Item 23 – 65364

Troca do Pe de cadeira

Valor total R\$ 230,00

Item 24 – 65387

Assento solto e conserto

Valor total R\$ 200,00

Item 25 – 69059

Assento quebrado

Valor total R\$ 200,00

Item 26 – 69191

Troca de pistão

Valor total 150,00

Item 27 – 60557

Troca de pistão

Valor total R\$ 150,00

Item 28 – 60564

Troca de pistão

Valor total R\$ 150,00

Item 29 - 60570

Conserto encosto

Valor total 150,00

Item 30 – 60584

Conserto encosto

Valor total R\$ 150,00

Item 31– 53290

Troca de rodízio

Valor total 50,00

Item 32 -36635

Troca da estrela

Valor total R\$ 250

Item 33 - 53216
Travamento do encosto
Valor total R\$ 150,00

Item 34 -53220
Fixacao parte encosto
Valor total 150,00

Item 35 -53241
Estofados e regulagem do encosto
Valor total R\$ 150,00

Item 36 – 53246
Fixação e regulagem do encosto
Valor total R\$ 150,00

Item 37 – 53254
Fixação parte traseira do encosto
Valor total 150,00

Item 38 – 53255
Fixação parte traseira do encosto
Valor total 150,00

Item 39 – 54189
Conserto regulagem do encosto
Valor total 150,00

Valor global : R\$ 7300,00 (sete mil, trezentos reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO : 28 DIAS BOLETO

VALIDADE DA PROPOSTA : 30 DIAS

PRAZO DE ENTREGA 35 DIAS

GRATO

MAURICIO MANFRINI

ANTONIO MANFRINI CIA LTDA

TAPEÇARIA LIDER Fone 11-2605-0144

ADELFAF Comércio & Reforma de Cadeiras – EIRELE - ME

CNPJ: 17.101.476/0001-11 | IE:145.769.155.115

ORÇAMENTO Nº

2725/2024

Data: 05/07/2023

CLIENTE:	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
CONTATO:	Ariel - Setor de Compras TCE-SP
TELEFONE:	11 3292-3425
ENDEREÇO:	Av. Rangel Pestana, 315 - Sé, São Paulo

QUANT	DESCRIÇÃO DO ITEM –	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	Cadeiras Giratórias – Troca do Pistão a gás (48497/BP53677/61261/BP65179/60557/60564/BP6425/BP69191/56150/48685)	R\$190,00	R\$1.900,00
06	Cadeiras Executivas Com Braços Reguláveis – Troca do encosto (60900/53220/53255/53254/53220/60584)	R\$290,00	R\$1.740,00
01	Cadeira Executiva Com Braços Reguláveis – Troca do Par de Braços Reguláveis (61041)	R\$190,00	R\$190,00
02	Cadeiras Executivas Com Braços Reguláveis – Troca da estrela de aço com capa (BP36635/BP53290)	R\$250,00	R\$500,00
01	Cadeira Executiva Com Braços Reguláveis – Troca do assento (60570)	R\$290,00	R\$290,00
01	Cadeira Executiva Com Braços Reguláveis – Troca do encosto e tapeçaria do assento (53241)	R\$380,00	R\$380,00
02	Cadeiras Diretor Com Braços Reguláveis – Troca da tapeçaria com espuma (BP39679/BP58127)	R\$280,00	R\$560,00
01	Cadeira Diretor Com Braços Reguláveis – Troca Do Backsystem (BP46956)	R\$340,00	R\$340,00
02	Cadeiras Diretor Com Braços Reguláveis – Troca do encosto (57696/53216)	R\$330,00	R\$660,00
01	Cadeira Diretor Com Braços Reguláveis – Troca Do assento e encosto (57805)	R\$620,00	R\$620,00
01	Cadeira Diretor Com Braços Reguláveis – Troca da estrela de aço (BP65364)	R\$250,00	R\$250,00
03	Cadeiras Diretor Com Braços Reguláveis – Troca do assento (BP65387/BP434737/BP69059)	R\$330,00	R\$990,00
Total de 31 Cadeiras		TOTAL	R\$8.420,00

Patrícia Oliveira.

ORÇAMENTO VÁLIDO POR 30 DIAS.

ORÇAMENTO-> 5038

Nome: ARIEL BRAGA / TCE - SP

Celular:

Email:

ORÇAMENTO FEITO EM: 05/07/2024

Quantidade	Descrição	Valor	Soma
39,00	CADEIRAS (ALGUMAS COM ASSENTOS E ENCOSTOS ESTOFADOS E OUTRAS COM O ASSENTO ESTOFADO). REFORMAR . REVISÃO GERAL DO ESTOFAMENTO.MANTER MODELO	R\$ 195,00	R\$ 7.605,00
28,00	METROS DE TECIDO SINTÉTICO	R\$ 65,00	R\$ 1.820,00
		R\$ 0,00	R\$ 0,00
	COND. DEPAGAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 9.425,00 ,SENDO SINAL DE 40% + 2 BOLETOS COM VENCIMENTOS 30 E 60 DIAS)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 9.000,00 A VISTA (50% SINAL.RESTANTE NA ENTREGA . PAGAMENTO EM TRANF. OU PIX)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	PRAZO DE ENTREGA : A COMBINAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Pagamentos:	3	Parcela(s) De:	3.141,67	Entrada De:	R\$ 0,00	☐ Em Aberto	Bruto:	R\$ 9.425,00
Status Pag.:	☐ Em Aberto	☐ Em Aberto	☐ Em Aberto	☐ Em Aberto	☐ Em Aberto		Desc.:	R\$ 0,00
Parcelas:	3.141,67	3.141,67	3.141,67	0,00	0,00		Desc. %:	0.00 %
Vencim.:	04/08/2024	03/09/2024	03/10/2024				Liquido:	R\$ 9.425,00
Mod. Pagto:	CARTAO DE CREDITO			Data Entrada:	05/07/2024		Débito:	
Vendedor:	WALKIRIA CACCIANIGA			PREVISÃO DE ENTREGA ->			25/07/2024	

Termos e condições:
Em caso de desistencia da compra, os valores serão devolvido de acordo com as condições de pagamentos descriminadas no pedido! Lembrando que se o pagamento for em cartão de crédito,o ressarcimento fica sobre responsabilidade das operadoras de cartões! Se a desistencia ocorrer apos retirada dos moveis ou apos a compra de materiais! Sera cobrada uma taxa de transporte e os materiais comprados serão de responsabilidade do cliente! Em caso de desistencia ou indecisão com os moveis ja retirados! Sera aberto um prazo de 30 dias para resolução dos serviços ou a retirada devolução dos mesmos! Se esse prazo for estendido sera cobrado uma taxa mensal de R\$70,00 pelo deposito guarda moveis por um prazo maximo de seis meses! Após o final de todos os prazos especificados acima! Fica autorizado a doação ou a dispensa dos moveis a qualquer custo!Os fabricantes de tecidos não garantem seus produtos contra desgastes ou perda de cor. Assim sendo, tecidos têm uma garantia de, no máximo,03 (três) meses! Orçamentos validos por 3(Três) dias.
Li e concordo com todos os termos e condições: *Assinatura do cliente ->*

**SEMEFLEX**

CNPJ: 55.322.937/0001-75
Rua Erothydes Luz, 08 - Jardim São Luís
São Paulo/SP - CEP: 05812-060

(11)5851-5911 - (11) 96245-5528

semeflex@hotmail.com

Vendedor: **Sérgio Ferreira**

Aos cuidados de: **Ariel**

ORÇAMENTO Nº 8382**03/07/2024**

DM1 - Setor de Compras, Diretoria de Materiais

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS**PREVISÃO DE ENTREGA: 24/07/2024****DADOS DO CLIENTE**

Razão social:	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Nome fantasia:	Tribunal de Contas
CNPJ/CPF:	50.290.931/0001-40	Endereço:	Avenida Rangel Pestana, 315 - Sé
CEP:	01017-906	Cidade/UF:	São Paulo/SP
Telefone:	3292-3425	E-mail:	agila@tce.sp.gov.br

SERVIÇOS

ITEM	NOME	QTD.	VR. UNIT.	SUBTOTAL
1	Manutenção (CADEIRAS PARA REVESTIMENTO NAS PARTES DANIFICADAS E CONserto OU TROCA DE PEÇAS QUANDO NECESSÁRIO)	39,00	290,00	11.310,00
TOTAL		39,00		11.310,00

SERVIÇOS: 11.310,00**TOTAL: R\$ 11.310,00****DADOS DO PAGAMENTO**

VENCIMENTO	VALOR	FORMA DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÃO
02/08/2024	11.310,00	Depósito Conta Corrente	30 DIAS

OBSERVAÇÕES

PRAZO DE GARANTIA 03 MESES

FRETE GRÁTIS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 09:00 AS 17:00

Assinatura do cliente

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

SEI 0008587/2024-81
Conserto Cadeiras

Item	Quant.	Unidade de Fornecimento		BEC-SP		Compras.gov		Material	Lider		Tapeçaria Casa do Artesão		ADELFAS		SEMEFLEX		Preço Médio		Proposta MENOR preço	
				Item Suafisco	Nat. Despesa	CATMAT	Nat. Despesa		Preço Unitário	Total	Preço Unitário	Total	Preço Unitário	Total	Preço Unitário	Total	Preço Unitário	Total	Preço Unitário	Total
1	1	Unidade	1	655	33903980	5410	33903621 33903920 44903920	Manutenção de 39 Cadeiras de Escritório	R\$ 7.300,00	R\$ 7.300,00	R\$ 9.425,00	R\$ 9.425,00	R\$ 8.420,00	R\$ 8.420,00	R\$ 11.310,00	R\$ 11.310,00	R\$ 9.345,00	R\$ 9.345,00	R\$ 7.300,00	R\$ 7.300,00
									R\$ 7.300,00		R\$ 9.425,00		R\$ 8.420,00		R\$ 11.310,00		R\$ 9.345,00	R\$ 9.345,00	R\$ 7.300,00	R\$ 7.300,00

Lider Tapeçaria // CNPJ 52.832730000152 // R\$ 7300,00 (sete mil e trezentos reais) // Validade da proposta de 30 Dias a partir e 19/07/2024
Desconsideramos os valores da ADELFA para os calculos de médias pois o orçamento incluía 31 das 39 cadeiras

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 18/07/2024, às 08h31, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 52.832.730/0001-52 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 18/07/2024, às 08h31.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **eb022a61-75f0-451b-bd7e-da947274f6de**
ou acesse utilizando o QR Code





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ANTONIO MANFRINI & CIA LTDA

CPF/CNPJ: 52.832.730/0001-52

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:27:54 do dia 18/07/2024 , com validade até o dia 17/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ywW9Wyp47aiGPk7k3mM4

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO MANFRINI & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 52.832.730/0001-52

Certidão nº: 50186321/2024

Expedição: 18/07/2024, às 08:30:18

Validade: 14/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO MANFRINI & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **52.832.730/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANTONIO MANFRINI & CIA LTDA
CNPJ: 52.832.730/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:34:16 do dia 26/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/12/2024.

Código de controle da certidão: **22D7.464D.3DC5.D364**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 52832730000152

LIMPAR

Data da consulta: 18/07/2024 08:26:58
Data da última atualização: 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.832.730/0001-52
Razão Social: ANTONIO MANFRINI & CIA LTDA ME
Endereço: RUACURUPACE134 / MOOCA / SAO PAULO / SP / 03120-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2024 a 29/07/2024

Certificação Número: 2024063001120398838476

Informação obtida em 18/07/2024 08:28:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

8:30:39

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

52832730000152

Ordenar Por

▼

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

quinta-feira, 18 de julho de 2024 às 08:30

CNPJ/CPF - Razão Social ou Nome:

52.832.730/0001-52 - ANTONIO MANFRINI & CIA. LTDA. - ME

Foram encontradas as seguintes sanções:

1(uma) Multa

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Exportar para Excel

Sanções Restritivas

Visualizar	Poder	Secretaria/Órgão	U.G.E.	Número do Processo	Tipo de Pessoa	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF	Tipo de Sanção	Período de Sanção	Data Início	Data Término	Abrangência da Penalidade
Nenhum registro encontrado												

[Voltar](#)

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

[Ouvidoria](#)

[Transparência](#)

[SIC](#)



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 52.832.730/0001-52****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 18/07/2024 às 08:28:50**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 37EBA204.F6DDCB49.75A845F0.036B1DE3**EMIÇÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

SIAFEM2024-CADBASICO,CONSULTAS,CONCRETOR(CONSULTA CREDOR)-SERPRO
CONSULTA EM 16/07/2024 AS 13:52 USUARIO: ROGERIO
CNPJ / CPF : 52832730-0001/52 - ANTONIO MANFRINI & CIA LTDA
=====> DOMICILIOS BANCARIOS <=====

BANCO	AGENCIA	CONTA	STATUS	ADIA	BANCO	AGENCIA	CONTA	STATUS	ADIA
001	00384	000006424							

(FIM)

SIAFISIC24-CADFOR, FORNECPJ, CONFORNPJ (CONSULTA FORNECEDOR P. JURIDICA) -SERPRO____
DATA: 16/07/2024 HORA: 13:51:16 USUARIO: ROGERIO

UGE RESPONSAVEL:
373301 - CIA.METROPOLITANO DE SAO PAULO-METRO DATA: 03/07/2009
DATA DA INCLUSAO NO SIAFISICO: 12/08/2008
DATA DA ULTIMA ALTERACAO: 15/07/2024
SITUACAO: ATIVO
CNPJ: 52832730/0001-52
RAZAO SOCIAL:
ANTONIO MANFRINI E CIA LTDA
PORTE DA EMPRESA: 4 - OUTROS
BEC: S - SIM

*****FORNECEDOR INCLUIDO/ALTERADO PELO CAUFESP*****

PF3=SAI PF12=RETORNA



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 52.832.730/0001-52 DUNS®: 901797394
Razão Social: ANTONIO MANFRINI & CIA LTDA
Nome Fantasia: TAPECARIA LIDER
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/10/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	23/12/2024	Automática
FGTS	Validade:	29/07/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	04/01/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	26/07/2024
Receita Municipal	Validade:	25/11/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2025

Emitido em: 18/07/2024 10:49

CPF: 256.XXX.XXX-11 Nome: ROGERIO BONSAVER KIMERLING

Ass: _____

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 52.832.730/0001-52 DUNS®: 901797394
Razão Social: ANTONIO MANFRINI & CIA LTDA
Nome Fantasia: TAPECARIA LIDER
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.832.730/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/09/1983
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ANTONIO MANFRINI & CIA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TAPECARIA LIDER	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.85-7-99 - Comércio varejista de outros artigos usados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R CURUPACE	NÚMERO 134	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 03.120-010	BAIRRO/DISTRITO MOOCA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	---------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (011) 6950-4267
---------------------	------------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/11/2001
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/07/2024** às **13:47:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.101.476/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/10/2012
NOME EMPRESARIAL ADELFAS COMERCIO & REFORMAS DE CADEIRAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CAPITAO JOAO CESARIO	NÚMERO 226	COMPLEMENTO *****
CEP 03.603-000	BAIRRO/DISTRITO PENHA DE FRANCA	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADELFASCONSERTOCADREIRAS@GMAIL.COM	TELEFONE (11) 2289-0089	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/10/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/07/2024 às 14:05:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.439.024/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL TAPECARIA CASA DO ARTESAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TAPECARIA CASA DO ARTESAO	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 13.52-9-00 - Fabricação de artefatos de tapeçaria 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AL DOS NHAMBIQUARAS	NÚMERO 912	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 04.090-011	BAIRRO/DISTRITO INDIANOPOLIS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	--	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO rodigripe@hotmail.com	TELEFONE (11) 5052-9480
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/09/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/07/2024** às **14:07:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.322.937/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/01/1986
NOME EMPRESARIAL SEMEFLEX COM.E MANUTENCAO MOVEIS DE ESCRITORIO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R EROTHYDES LUZ	NÚMERO 8	COMPLEMENTO *****
CEP 05.812-060	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAO LUIS	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO controllersp@controllersp.com	TELEFONE (11) 2365-8490	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/07/2024** às **14:07:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

RE: 0008587/2024-81 Manutenção 39 cadeiras

Reginaldo de Souza Coelho <rcoelho@tce.sp.gov.br>

Sex, 19/07/2024 15:06

Para:Rodrigo Azevedo <razevedo@tce.sp.gov.br>

Cc:Ariel Braga Gila <agila@tce.sp.gov.br>;Adriana Cristina Barrozo <abarrozo@tce.sp.gov.br>

Boa tarde.

Ciente. Vamos prosseguir com a contratação.

Att,

Reginaldo

De: Rodrigo Azevedo <razevedo@tce.sp.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 19 de julho de 2024 14:40

Para: Reginaldo de Souza Coelho <rcoelho@tce.sp.gov.br>

Cc: Ariel Braga Gila <agila@tce.sp.gov.br>; Adriana Cristina Barrozo <abarrozo@tce.sp.gov.br>

Assunto: ENC: 0008587/2024-81 Manutenção 39 cadeiras

Reginaldo, boa tarde!

Retificando, o orçamento anterior previa apenas o conserto de 33 cadeiras. O novo orçamento em anexo contempla as 39 cadeiras e tem valor total de **R\$ 7.300,00**.

Podemos dar prosseguimento na contratação do serviço?

Atenciosamente,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rodrigo Azevedo

Seção de Patrimônio – DM-4

Fone/Fax: (11) 3292-3315

e-mail: razevedo@tce.sp.gov.br

De: Ariel Braga Gila <agila@tce.sp.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 19 de julho de 2024 13:44

Para: Rodrigo Azevedo <razevedo@tce.sp.gov.br>

Assunto: RE: 0008587/2024-81 Manutenção 39 cadeiras

Boa Tarde, Senhor Rodrigo.

Em revisão, constatamos que o orçamento da Lider apresentado ao senhor não incluía todas as cadeiras, apenas 33, assim como outro que incluía 31.

À pedidos, a Lider enviou novo orçamento incluindo as 39 cadeiras.

O valor médio por cadeira passou de R\$193,00 para R\$187,18. O valor médio da segunda melhor proposta ficou em R\$241,67.

Anexo esse orçamento completo da Lider Tapeçaria.

Respeitosamente,

e

Grato pela atenção,

Ariel B G, auxiliar técnico

Setor de Compras, DM1, TCESP

Tel 3292-3425

De: Rodrigo Azevedo <razevedo@tce.sp.gov.br>
Enviado: terça-feira, 16 de julho de 2024 15:32
Para: Reginaldo de Souza Coelho <rcoelho@tce.sp.gov.br>
Cc: Ariel Braga Gila <agila@tce.sp.gov.br>; Cosme Donisete de Moura <cdmoura@tce.sp.gov.br>
Assunto: ENC: 0008587/2024-81 Manutenção 39 cadeiras

Reginaldo, boa tarde!

Trata-se do processo de conserto/manutenção de 39 cadeiras – SEI 0008587/2024-81.

A DM-1 obteve o orçamento de menor preço junto à empresa “Tapeçaria Líder” no valor total de **R\$ 6.380,00**. Cerca de 30% do custo histórico de aquisição no sistema.

Diante disso, submeto a proposta para aprovação ou recusa.

Respeitosamente,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rodrigo Azevedo
Seção de Patrimônio – DM-4
Fone/Fax: (11) 3292-3315
e-mail: razevedo@tce.sp.gov.br

De: Ariel Braga Gila <agila@tce.sp.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 16 de julho de 2024 14:50
Para: Rodrigo Azevedo <razevedo@tce.sp.gov.br>
Assunto: 0008587/2024-81 Manutenção 39 cadeiras

Boa Tarde, Senhor Rodrigo.

Concluída a pesquisa sobre a manutenção de cadeiras, a Tapeçaria Líder enviou o orçamento de menor preço, que envio em anexo.

Peço avaliação dos serviços propostos e precificação para aprovação ou recusa da proposta.

Grato pela atenção,
Ariel B G, auxiliar técnico
Setor de Compras, DM1, TCESP
Tel 3292-3425

Informação DM-1

**À Senhora Chefe Técnica Substituta da
DM-1,**

Tratam os autos da proposta do serviço de manutenção de 39 cadeiras de escritórios, para atender a demanda deste Tribunal, requisitados e especificados através Despacho (0977265) da DM-4 e acolhidos pelo Despacho (0997392) da GDM .

Atendendo ao Despacho (0997392) do GDM, procedemos a prospecção de mercado consultando cinco empresas (1015344). Obtivemos o retorno com orçamento de quatro empresas (1015350):

-“Tapeçaria Lider”; “Antonio Manfrini & Cia
LTDA;

com Mauricio Manfrini;
contato@tapeccarialider.com.br ;Tel 11-2605-8750

-ADELFAS Comércio & Reforma de Cadeiras
EIRELE-ME;

com Patrícia Oliveira;
adelfasconsertocadeiras@gmail.com; Tel 11-95193-5240

-Tapeçaria Casa do Artesão

Com Walkiria Caccianiga;
sac@tapecariacasadoartesa.com.br ; Fone (11) 98292-6363

-SEMEFLEX

com Sérgio Ferreira; semeflex@hotmail.com; -
(11) 96245-5528

As informações foram reunidas no Quadro Comparativo de Preços (1015353), demonstrando que a proposta mais vantajosas para contratação do serviço foi ofertada pela empresa:

Tapeçaria Lider, inscrita no **CNPJ nº 52.832.730.0001-52**, com validade da proposta até **16/08/2024**, no valor total de **R\$ 7.300,00** (sete mil e trezentos reais).

Informo ainda que os produtos ofertados nas propostas vencedoras, foram aprovados pela DM-4, conforme e-mail (1015388).

Para respaldar a contratação foram juntados os documentos (1015355), relativos à regularidade e informações cadastrais da empresa.

Foram consultadas empresas enquadradas em ME, EPP e Demais (1015385).

Para suas considerações.

Respeitosamente,

SEÇÃO DE COMPRAS



Documento assinado eletronicamente por **ARIEL BRAGA GILA, Auxiliar Técnico da Fiscalização**, em 23/07/2024, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1015542** e o código CRC **9F922BA9**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0008587/2024-81

SEI nº 1015542

Despacho DM-1

PROCESSO SEI: 0008587/2024-81.

OBJETO: Proposta de conserto de 39 cadeiras.

ASSUNTO: Conclusão da prospecção de mercado.

**Senhor Diretor Técnico Substituto da
Diretoria de Materiais,**

Cuidam os autos da proposta de conserto de 32 (trinta e duas) cadeiras giratórias, localizadas no depósito da Seção de Patrimônio (DM-4), conforme planilha contendo o número patrimonial e respectivo serviço solicitado (0977265), assim como o registro fotográfico do material (0977263).

Após tratativas com a DM-4, foi juntado aos autos o Documento de Formalização de Demanda (DFD- 1001901) com a quantidade atualizada de 39 (trinta e nove) cadeiras.

Diante disso, esta Seção de Compras realizou a

pesquisa de mercado com cinco empresas (1015344) que resultou no recebimento de quatro orçamentos (1015350) que foram consolidados no Quadro Comparativo de Preços (1015353), conforme Informação DM-1 (1015542).

Conforme observa-se no Quadro Comparativo, a média de preços ofertados foi de R\$ 9.345,00 (nove mil trezentos e quarenta e cinco reais).

Vale destacar que os valores ofertados pela empresa Adelfas foi desconsiderado da média, já que não contemplava o conserto da totalidade das cadeiras.

Dessa maneira, a empresa que apresentou o menor valor foi a **ANTONIO MANFRINI & CIA LTDA- Tapeçaria Líder, inscrita no CNPJ n.º 52.832.730/0001-52** com validade da proposta até **16/08/2024** no valor de **R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais)**.

Além disso, foram juntadas as certidões da empresa (1015355) que até a data da pesquisa não apresenta impedimentos para a contratação pretendida.

Assim, encaminho os autos aos cuidados de Vossa Senhoria para, se entender conveniente e oportuno, apreciação e prosseguimento.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA CRISTINA BARROZO, Chefe Técnica da Fiscalização - Substituta**, em 23/07/2024, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1016209** e o código CRC **F0089C12**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0008587/2024-81

SEI nº 1016209

Despacho GDM

PROCESSO: SEI - 0008587/2024-81.

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

OBJETO: Proposta de conserto de 39 cadeiras.

ASSUNTO: Autorização de despesa.

Senhor Diretor Técnico do DGA,

Cuidam os autos da proposta de conserto de cadeiras para composição do estoque da DM-4 solicitado pela **Seção de Patrimônio**, inicialmente num total de 32 cadeiras, conforme Despacho DM-4 (0977265) e Registro Fotográfico (0977263), cujo quantitativo foi acrescido por mais 07 (sete) cadeiras, totalizando 39 (trinta e nove), conforme Despacho DM-4 (1002832), onde consta planilha com os dados patrimoniais de cada uma, bem como o defeito apresentado, e Registro Fotográfico Complementar (1001867).

Para consecução do objeto foi elaborado o **Documento de Formalização de Demanda - DFD** (1001901).

A **DM-1 Seção de Compras**, no cumprimento de suas atribuições, procedeu à pesquisa de preços no seguimento de mercado, consultando 05 empresas (1015344) e obtendo as propostas comerciais consolidadas n o **Quadro Comparativo** encartado a este processo (1015353).

A proposta comercial válida de menor preço para

os itens orçados foi apresentada pela empresa **ANTONIO MANFRINI & CIA LTDA. (Tapeçaria Líder)**, inscrita no CNPJ nº **52.832.730/0001-52**, com validade até 16/08/2024 (1015350), no valor total de **R\$ 7.300,00** (*sete mil e trezentos reais*), valor este que permite a dispensa de licitação nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

A empresa se encontra devidamente cadastrada e, na data da pesquisa, não possui impedimentos à contratação ora pretendida (1015355).

Em razão do exposto, submeto o presente à elevada apreciação de Vossa Senhoria para, se entender conveniente e oportuno, **autorizar a despesa** com a empresa acima nominada por dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei 14.133/2021, assim como dispensar o Estudo Técnico Preliminar, tudo conforme delegado pelo Ato GP nº 13/2023 e pela Resolução TCESP nº 21/2023.

Antes, porém, à DCF para reserva de recursos.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 24/07/2024, às 23:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1016663** e o código CRC **1BC48A12**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0008587/2024-81

SEI nº 1016663

Despacho GDCF

EMPRESA: ANTONIO MANFRINI & CIA LTDA.
(Tapeçaria Líder)

OBJETO: Contratação de empresa especializada
para reforma de cadeiras

ASSUNTO: Reserva de Recursos

À **D.C.F.-1** para proceder à Nota de Reserva de Recursos na **ATIVIDADE 4821, ELEMENTO 3.3.90.39.80**, no valor de **R\$ 7.300,00** (*sete mil e trezentos reais*), tendo por finalidade atender à despesa referente à **aquisição supracitada**, conforme quadro comparativo de preços (1015353), despacho **GDM (1016663)** e demais informações contidas nos autos.

Esta despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como está de acordo com o Art. 17 e os incisos I e II do § 1º do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, conclui-se que a despesa em questão não se caracteriza como criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento da despesa, de que trata o caput do referido Art. 16.

Após, em prosseguimento, ao **DGA**.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 25/07/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1017526** e o código CRC **152F6AA1**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0008587/2024-81

SEI nº 1017526



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2024NR00475

Unidade Gestora	020101								
Gestão	00001			Processo	S8587/24				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	26JUL2024	PTRes	020103	Unidade Orçamentária	02001				
Programa Trabalho	01032020048210000			Fonte Recurso	150010001				
UG Responsável	020010	Natureza da Despesa	339039	Valor	7.300,00				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>07</td><td>7.300,00</td></tr></table>						Mês	Valor	07	7.300,00
Mês	Valor								
07	7.300,00								
Observação									
80 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE CADEIRAS.									
Usuário	JULIA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA - 020001								
Consultado Em	30/07/2024	Horário	11:23						

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Reserva **2024NR00475** (1019719) conforme despacho **GDCF** (1017526) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se ao **DGA**,



Documento assinado eletronicamente por **JULIA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA, Auxiliar da Fiscalização**, em 30/07/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 30/07/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1019720** e o código CRC **7E925009**.

Despacho DGA-AC

PROCESSO 0008587/2024-81
SEI:

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

OBJETO: Proposta de conserto de 39 (trinta e nove) cadeiras

REFERÊNCIA: Documento de Formalização de Demanda - DFD (1001901) e Registros Fotográficos (0977263 e 1001867)

EM EXAME: Dispensa de licitação nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021

Cuidam os autos da proposta de conserto de 39 (trinta e nove) cadeiras, conforme informações efetuadas pelo Despacho DM-4 (0977265) e Registros Fotográficos (0977263 e 1001867).

Consoante noticiado, o objetivo visa “à economicidade, bem como ao bom aproveitamento do patrimônio público”.

Ressalta-se que a matéria também se encontra motivada pelas próprias demandas inerentes à esta Egrégia Casa de Contas e, em especial, à manutenção de bens patrimoniais.

Embora a aquisição em questão não esteja prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), impõe lembrar que no exercício anterior ainda vigorava o regime de transição entre as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2023 não tendo sido

elaborado o PCA no âmbito deste tribunal para 2024; fato que não afronta a legislação regente, pois o artigo único da disposição transitória do Decreto Estadual nº 67.689/2023 tornou facultativa a elaboração do PCA até 2023, devendo ser obrigatório a partir deste ano, para o subsequente, com regulamentação interna da matéria pela Resolução TCE-SP nº 10/2023.

Nesse contexto, foi elaborado o Documento de Formalização de Demanda - DFD (1001901), contendo os elementos que compõem o objeto pretendido e, considerando-se as especificidades nele contidas, as quais indicam que o objeto possui baixa complexidade e conclusão sem maiores delongas, entendo que a presente aquisição, (direta, por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II) poderá ser efetuada com dispensa do Estudo Técnico Preliminar, com fulcro no §Único do artigo 16^[1] da Resolução TCE-SP, nº 21/2023.

Apesar da ausência do Termo de Referência, o DFD (1001901) e Registros Fotográficos (0977263 e 1001867) descrevem com detalhes o objeto que se pretende executar, apresentando as características e os elementos necessários e suficientes ao seu cumprimento, nos termos do disposto no artigo 19^[2] da Resolução supracitada.

Ademais, efetuou-se à pesquisa de preço no segmento de mercado (1015350), demonstrando-se, assim, a preservação do quantitativo razoável de cotações (Quadro Comparativo 1015353).

Uma vez que o preço referencial obtido para a corrente aquisição é de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos Reais) possibilita-se a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2022 (LLCA)^[3].

Nesse sentido, interessa lembrar que, nos termos do artigo 72, da LLCA, além da instrução acima mencionada, as contratações diretas devem ter:

Artigo 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo (1001901);

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na

forma estabelecida no art. 23 desta Lei (1015350);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (dispensado);

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (1017526 e 1019719);

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (1015355);

VI - razão da escolha do contratado (menor preço);

VII - justificativa de preço (1015353);

VIII - autorização da autoridade competente (em processamento).

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (oportunamente será providenciado).

No que tange à razão da escolha das empresas, foi a do menor preço ofertado (1015353), ressaltando-se que foram verificadas as condições de habilitação da ofertante escolhida (1015355).

Em prosseguimento, a Diretoria de Contabilidade e Finanças (DCF) efetuou a reserva de recursos 2024NR00475 (1019719) e informou que a despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com incisos I e II, § 1º, artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (1017526).

No mais, para o caso em exame, considerando as informações contidas no DFD (1001901) e Registros Fotográficos (0977263 e 1001867), as quais indicam que a aquisição proposta possui baixa complexidade, a análise jurídica ficou dispensada, com fulcro no artigo 3º, inciso VIII da Resolução TCE-SP nº 21/2023[4].

Ante o exposto e considerando as atribuições delegadas a este Departamento pelo artigo 3º, inciso VII, da Resolução TCE-SP nº 21/2023 e artigo 1º, inciso II, do Ato GP nº 13/2023[5], com respaldo no artigo 75, inciso II, da LLCA, autorizo a despesa total de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos Reais) para a proposta em epígrafe.

Destarte, **encaminhem-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças**, para providenciar a emissão da nota de empenho em favor da empresa Antonio Manfrini & Cia Ltda (Tapeçaria Líder), CNPJ nº 52.832.730/0001-52, no valor acima autorizado e, após, à Diretoria de Materiais para a

elaboração da Autorização de Serviço e cumprir o disposto no artigo 72, parágrafo único, da LLCA[6].

LEI Nº 14.133/2021:

[1] ARTIGO 16 - O ETP É O DOCUMENTO CONSTITUTIVO DA PRIMEIRA ETAPA DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, DEVENDO OBSERVAR O DISPOSTO NOS ARTIGOS 6º, INCISO XX, E 18, § 1º, DA LLCA.

PARÁGRAFO ÚNICO. O ETP PODERÁ SER DISPENSADO, A CRITÉRIO DO DGA, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 74 E 75 DA LLCA, DESDE QUE OS RESPECTIVOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO DISPOSITIVO LEGAL POR ÚLTIMO CITADO.

[2] NAS CONTRATAÇÕES COM FUNDAMENTO NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LLCA, QUANDO DISPENSADO O TERMO DE REFERÊNCIA, A FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA DEVERÁ CONTER, NO MÍNIMO:

I - JUSTIFICATIVA DO PEDIDO;

II - CARACTERÍSTICAS E EVENTUAIS EXIGÊNCIA TÉCNICAS;

III - CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO, QUANDO HOUVER;

IV - ORÇAMENTO;

V - CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FUTURO CONTRATADO.

[3] "...ART. 75. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:...

...II - PARA CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVA VALORES INFERIORES A R\$ 59.906,02 (CINQUENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E SEIS REAIS), NO CASO DE OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS:..."; (VALOR ATUALIZADO DECRETO FEDERAL Nº 11.871/2023)

RESOLUÇÃO TCE-SP Nº 21/2023:

[4] "...ARTIGO 3º. COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:...

...VIII - DISPENSAR A ANÁLISE JURÍDICA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO § 5º DO ARTIGO 53 DA LLCA, COMBINADO COM OS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LLCA..."

[5] "...VII - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA, NOS TERMOS DO ATO GP Nº 13, DE 25 DE ABRIL DE 2023;..."

ATO GP Nº 13/2023:

ARTIGO 1º. SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS ATOS GP Nº 3/2008 E Nº 9/2023, FICA DELEGADA AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO COMPETÊNCIA PARA:...

...II - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA ATÉ OS LIMITES DEFINIDOS NO ARTIGO 75, INCISOS I E II E § 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INCLUÍDAS AS DECORRENTES DE TERMOS DE ADITAMENTO CONTRATUAIS CONSISTENTES EM PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PARCIAL DE OBJETO;..."

LEI Nº 14.133/2021:

[6] "...ARTIGO 72...

...PARÁGRAFO ÚNICO. O ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA OU O EXTRATO DECORRENTE DO CONTRATO DEVERÁ SER DIVULGADO E MANTIDO À DISPOSIÇÃO DO PÚBLICO EM SÍMBOLO ELETRÔNICO OFICIAL..."



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 31/07/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1020062** e o código CRC **F23C12B8**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0008587/2024-81

SEI nº 1020062

Despacho GDCF

EMPRESA: ANTONIO MANFRINI & CIA LTDA.
(Tapeçaria Líder)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma de cadeiras.

ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho

À vista da autorização da despesa conforme despacho **DGA-AC** (1020062), encaminhe-se à **D.C.F.-1** para emissão da NOTA DE EMPENHO a favor da empresa ANTONIO MANFRINI & CIA LTDA, de acordo com a Nota de Reserva Nº **2024NR00475 (1019719)**, no valor de **R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais)**.

Após, à **D.M**, para prosseguimento.

Concomitantemente, ao **DGA-1** para ciência e anotações.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 01/08/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1021101** e o código CRC **CD585C1C**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2024NE02231

UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO				
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO				
Data de Emissão	02AGO2024				

CNPJ/CPF/UG	52832730000152 - ANTONIO MANFRINI & CIA LTDA				
Credor	ANTONIO MANFRINI & CIA LTDA				
Endereço	R CURUPACE 257 MOOCA				
Cidade	SAO PAULO	UF	SP	CEP	03120-000

Origem Material					
-----------------	--	--	--	--	--

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	02001	01032020048210000	150010001	33903980	020010	000.000.0100	020103

No Processo	S8587/24	Acordo			
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI Nº 14.133/2021		
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	1 - ORDINARIO		
Empenho Orig.		Nº Contrato	2024CT00336	Nº OC	

Valor do Empenho R\$	7.300,00 (sete mil e trezentos reais)				
----------------------	---------------------------------------	--	--	--	--

Cronograma					
	<table><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr><tr><td>08</td><td>7.300,00</td></tr></table>	Mês	Valor	08	7.300,00
Mês	Valor				
08	7.300,00				

Sequência	001	Item	00000565-7	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000001,000	Valor Unitário	7.300,00	Preço Total	7.300,00
Descrição					
SERVICO DE MANUTENCAO EM MOBILIARIO DE ESCRITORIO, CADEIRA					



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	7.300,00
Local de Entrega	AV. RANGEL PESTANA, 315
Data de Entrega	02AGO2024

RENATO MARTINS COSTA
23695404868

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	SIDNEY APARECIDO PAIXAO - 020001
--------------------------	----------------------------------

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Empenho
2024NE02231 (1022230) conforme despacho **GDCF**
(1021101) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se, concomitantemente, à **GDM** e ao **DGA-1**.



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY APARECIDO PAIXÃO, Auxiliar da Fiscalização**, em 02/08/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 02/08/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1022231** e o código CRC **C661A287**.

Despacho DGA-1

Ciente da dispensa de licitação e do respectivo empenho.
Cadastro no Sistema Audesp dispensável, conforme Comunicado SDG nº
40/2018 (Valor inferior a 250 UFESPs).

Encaminhe-se ao GDM.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ANTONIO LOPES DOS SANTOS MARTINS, Agente da Fiscalização - Administração**, em 02/08/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1022533** e o código CRC **CD1885B6**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0008587/2024-81

SEI nº 1022533

Despacho GDM

PROCESSO: SEI - 0008587/2024-81.

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

OBJETO: Proposta de conserto de 39 cadeiras.

ASSUNTO: Emissão da Autorização de Serviços.

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Cuidam os autos da proposta de conserto de 39 cadeiras para recomposição do estoque da DM-4, solicitado pela **Seção de Patrimônio** por meio dos Despachos DM-4 (0977265 e 1002832).

Obtida a necessária autorização de despesa (1020062) e emitido o prévio empenho (1022230), encaminho os autos aos seus cuidados para emissão da Autorização de Serviços em nome da empresa **ANTONIO MANFRINI & CIA. LTDA.** (Tapeçaria Líder) no valor de **R\$ 7.300,00** (sete mil e trezentos reais), bem como a juntada das certidões atualizadas.

Atenciosamente,

"b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1022963** e o código CRC **6798B38A**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0008587/2024-81

SEI nº 1022963

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 06/08/2024, às 12h14, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 52.832.730/0001-52 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 06/08/2024, às 12h14.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **4b068d0e-80d7-4da5-84b7-d2f3fa696082**
ou acesse utilizando o QR Code





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ANTONIO MANFRINI & CIA LTDA

CPF/CNPJ: 52.832.730/0001-52

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:07:28 do dia 06/08/2024 , com validade até o dia 05/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: SxCiViYZxsFfcM1ExPMR

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



06/08/2024

0078260402

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 3551029**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 05/08/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

ANTONIO MANFRINI & CIA LTDA, CNPJ: 52.832.730/0001-52, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 6 de agosto de 2024.

PEDIDO Nº:**0078260402**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO MANFRINI & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 52.832.730/0001-52

Certidão nº: 53847264/2024

Expedição: 06/08/2024, às 12:08:27

Validade: 02/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO MANFRINI & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **52.832.730/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0601226 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 52.832.730/

Contribuinte: ANTONIO MANFRINI & CIA LTDA

Liberação: 29/05/2024

Validade: 25/11/2024

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 9.207.382-4- Início atv :26/04/1985 (R JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA, 01354 - CEP: 03111-001 - Cancelado em: 30/06/1986)

CCM 1.134.134-3- Início atv :01/04/1969 (R CURUPACE, 134 - CEP: 03120-010)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:
REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 12:11:01 horas do dia 06/08/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 8C5E5BC

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANTONIO MANFRINI & CIA LTDA
CNPJ: 52.832.730/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:34:16 do dia 26/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/12/2024.

Código de controle da certidão: **22D7.464D.3DC5.D364**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 52832730000152

LIMPAR

Data da consulta: 06/08/2024 12:05:59
Data da última atualização: 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 08/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 08/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.832.730/0001-52
Razão Social: ANTONIO MANFRINI & CIA LTDA ME
Endereço: RUACURUPACE134 / MOOCA / SAO PAULO / SP / 03120-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/07/2024 a 17/08/2024

Certificação Número: 2024071919120398838406

Informação obtida em 06/08/2024 12:07:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

12:06:33

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF52832730000152

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:
terça-feira, 6 de agosto de 2024 às 12:06
CNPJ/CPF - Razão Social ou Nome:
52.832.730/0001-52 - ANTONIO MANFRINI & CIA. LTDA. - ME
Foram encontradas as seguintes sanções:
1(uma) Multa

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Exportar para Excel

Sanções Restritivas

Visualizar	Poder	Secretaria/Órgão	U.G.E.	Número do Processo	Tipo de Pessoa	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF	Tipo de Sanção	Período de Sanção	Data Início	Data Término	Abrangência da Penalidade
Nenhum registro encontrado												

Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

Ouvidoria

Transparência

SIC



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 52.832.730/0001-52****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 06/08/2024 às 12:08:41**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 000E7344.7F64168E.E192F28D.C48426C6**EMIÇÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

SIAFEM2024-CADBASICO,CONSULTAS,CONCRETOR(CONSULTA CREDOR)-SERPRO
CONSULTA EM 06/08/2024 AS 12:20 USUARIO: ROGERIO
CNPJ / CPF : 52832730-0001/52 - ANTONIO MANFRINI & CIA LTDA
=====> DOMICILIOS BANCARIOS <=====

BANCO	AGENCIA	CONTA	STATUS	ADIA	BANCO	AGENCIA	CONTA	STATUS	ADIA
001	00384	000006424							

(FIM)

SIAFISIC24-CADFOR, FORNECPJ, CONFORNPJ (CONSULTA FORNECEDOR P. JURIDICA) -SERPRO____
DATA: 06/08/2024 HORA: 12:18:29 USUARIO: ROGERIO

UGE RESPONSAVEL:
373301 - CIA.METROPOLITANO DE SAO PAULO-METRO DATA: 03/07/2009
DATA DA INCLUSAO NO SIAFISICO: 12/08/2008
DATA DA ULTIMA ALTERACAO: 15/07/2024
SITUACAO: ATIVO
CNPJ: 52832730/0001-52
RAZAO SOCIAL:
ANTONIO MANFRINI E CIA LTDA
PORTE DA EMPRESA: 4 - OUTROS
BEC: S - SIM

*****FORNECEDOR INCLUIDO/ALTERADO PELO CAUFESP*****

PF3=SAI PF12=RETORNA

Autorização de Serviços DM-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 50.290.931/0001-40
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA
AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050/2024

À

Antonio Manfrini & CIA LTDA.

CNPJ: 52.832.730/0001-52

Rua Curupace, 134 - Mooca - São Paulo - SP

A/C Sr. Mauricio Manfrini; Tel.: (11) 2605-8750; e-mail: contato@tapecarialider.com.br

Conforme os documentos que integram o **SEI 0008587/2024-81**, deverá essa empresa prestar os serviços, rigorosamente de acordo com a descrição abaixo, proposta apresentada e pelos preços cotados, que vão transcritos a seguir, observando também as seguintes condições gerais:

- 1) **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, Inc. II, Lei Federal nº 14.133/2021, Anexo do Decreto Federal nº 11.871/2023.
- 2) **NOTA(S) DE EMPENHO:** 2024NE002231 emitida em 02/08/2024.
- 3) **NOTA FISCAL ELETRÔNICA:** deverá ser emitida de acordo com a descrição dos serviços e encaminhada para os servidor(es) ou a Comissão designada para fiscalização e acompanhamento. **Atenção:** os **títulos** não poderão ser colocados em cobrança bancária, em **HIPÓTESE ALGUMA**.
- 4) **LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** As cadeiras deverão

retiradas no seguinte endereço: Prédio Anexo II, sito à Rua Venceslau Brás, 183, Centro, São Paulo/SP, CEP 01016-000; O serviço será executado na oficina da contratada.

5) **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A execução deverá ser agendada junto ao **Setor de Patrimônio - DM-4**, com o Sr. **Rodrigo Azevedo** ou a Sra. **Adriana Medeiros Machado Lopes**, pelo telefone **(11) 3292-3315**, e-mails razevedo@tce.sp.gov.br e amlopes@tce.sp.gov.br. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas pelo Setor de Patrimônio.

6) **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 35 (trinta e cinco) dias corridos, contados a partir do aceite da CONTRATADA.

7) **PRAZO PARA PAGAMENTO:** em até 15 dias corridos, após expedição do **Atestado de Realização dos Serviços** por servidor(es) ou Comissão designada para fiscalização e acompanhamento, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal. O pagamento será efetuado pela TESOURARIA do Tribunal mediante depósito em conta.

8) **RETENÇÕES DE TRIBUTOS NOS PAGAMENTOS:** Serão realizadas conforme a legislação aplicável em vigor, em especial nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 - Publicada no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42.

9) **SANÇÕES:** Pela mora e/ou pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 ou as previstas no instrumento editalício, se for o caso, regulamentada no âmbito desta Corte pela Resolução TCESP nº 11/2023, que segue anexada.

10) **NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES:** A empresa deverá manter seu(s) endereço(s) de e-mail(s) atualizado(s) neste TCESP e estar ciente de que eventuais notificações e comunicações formais serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mail(s) do preâmbulo. Caso a empresa não seja localizada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>), meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

Item(ns)	Qtde.	Unidade de Fornecimento	Discriminação	Valor Total
----------	-------	-------------------------	---------------	-------------

01	39	Unidade	conserto de cadeira giratória	R\$ 7.300,00
VALOR TOTAL DO(S) ITEM(NS):				R\$ 7.300,00

(Sete mil e trezentos reais.)

Assinado digitalmente

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO TCESP Nº 11/2023

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - TCESP, EM 11/12/2023, PÁG. 34.

Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes

últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Seção I - Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

Seção II - Da Multa

Artigo 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único - Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Artigo 7º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III - Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I – por 2 (dois) meses: inciso IV;

II – por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;

III – por 1 (um) ano: inciso II;

IV – por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV - Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo

155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), ou, ainda, por iniciativa deste último.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Geral de Administração decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Diretor Geral de Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze)

dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Gabinete Técnico da Presidência para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

Artigo 17 - O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado ao Diretor Geral de Administração, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Artigo 18 - Da decisão do Diretor Geral de Administração que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Artigo 19 - Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 20 - A imposição das sanções previstas na presente

resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Tribunal.

Artigo 21 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 22 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 23 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 24 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 25 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 26 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a

ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 27 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 28 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 29 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 30 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º - O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta resolução poderá ser parcelado, observadas as disposições da Resolução nº 7, de 6 de setembro de 2023, deste Tribunal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 32 - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 1º de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

DIMAS RAMALHO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Auditor-Substituto de Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 08/08/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1023865** e o código CRC **127A29C6**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0008587/2024-81

SEI nº 1023865

Despacho DM-1

Objeto: conserto de 39 cadeiras.

Assunto: **autorização de compras** para
verificação pelo GDM

Senhor Diretor de Materiais - Substituto,

Seguem Autorizações de Serviços nº 050/2024
(1023865) para verificação.

Após, s.m.j., retornando, para encaminhamento
ao DGA para obter a assinatura do Sr. Diretor Geral de
Administração.

Seguem certidões atualizadas (1023862).

Respeitosamente,

fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1024865** e o código CRC **3BBBB396**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0008587/2024-81

SEI nº 1024865

Despacho GDM

PROCESSO: SEI - 0008587/2024-81.

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

OBJETO: Proposta de conserto de 39 cadeiras.

ASSUNTO: Disponibilização da Autorização de Serviços no Bloco de Assinaturas.

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Ciente da emissão da Autorização de Serviços nº 050/2024 (1023865), encaminho os autos aos seus cuidados para disponibilização no bloco de assinaturas do Senhor Diretor Técnico do DGA.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 07/08/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1024974** e o código CRC **8767B4C2**.

Despacho DM-1

Objeto: conserto de 39 cadeiras.

Assunto: **disponibilização** da autorização de serviços em **bloco de assinatura**.

Senhor Diretor de Materiais - Substituto,

Conforme despacho GDM (1024974), seguem Autorizações de Serviços nº 050/2024 (1023865) para assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 07/08/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1025225** e o código CRC **321D7B93**.

